



**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

**Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

# **REGULAMENTO**

## **DE USO DOS RECURSOS**

### **COMPUTACIONAIS E INTERNET**

**Ricardo Machado Torres**

**Ricardo Ariel Correa Rabelo**

**Renata Azevedo Santos Carvalho**

**José Albérico Gonçalves Ferreira**

**Fábio Severo da Silva**

**ARACAJU**  
**JANEIRO DE 2011**



# Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

## Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

### CAPITULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Este documento pretende levar em consideração o uso apropriado dos recursos de computação e redes e a proteção aos usuários, e a própria administração desses recursos na FANESE. Estas normas visam a complementar e não substituir normas já existentes que se apliquem a estes serviços.

Art. 2º Todos os setores da FANESE que operam seus próprios computadores e redes podem solicitar alterações ou sugerir novas normas (que serão avaliadas pelo Setor de Informática) para complementar este regulamento, sem a intenção de abrandá-lo.

Art. 3º Qualquer ato no sentido de suplantar ou desautorizar este regulamento será considerado sem efeito.

Art. 4º O uso de computadores e redes deve estar relacionado ao trabalho dos setores da instituição, ao ensino, ao estudo independente, à pesquisa autorizada, à pesquisa independente, ao acesso e à disseminação de informações de interesse da FANESE.

### CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Autoriza-se o uso dos recursos de computação e de redes pertencentes a FANESE, ou operados pela mesma, para fins de educação, pesquisa, prestação de serviços e outras atividades que estiverem de acordo com os regulamentos desta Faculdade.

Art. 6º São considerados usuários autorizados dos sistemas de computação da FANESE: corpo docente, funcionários técnicos e administrativos e alunos em situação regular, este último tendo apenas permissão para utilizar os computadores dos laboratórios e os da biblioteca destinados à pesquisa.

### CAPITULO III RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 7º Nenhum usuário pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvados casos especiais protegidos por lei ou regulamento.

Art. 8º Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 9º Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da FANESE para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 10 Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:

§ 1º Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;



## Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

### Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

§ 2º Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;

§ Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

§ Causar danos ou prejudicar as pesquisas ou a administração acadêmica;

§ Invasão a privacidade da Unidade, da FANESE ou de outros.

Art. 11 Os usuários devem estar cientes das regras e normas de uso dos recursos de informática, evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado.

Art. 12 Os usuários não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos computacionais ou de rede.

Art. 13 É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis conseqüências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa.

Art. 14 O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.

Art. 15 O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações da FANESE armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade. Essa responsabilidade inclui proceder regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso à rede, às suas senhas e às máquinas sob seu uso.

Art. 16 Deve-se evitar armazenar senhas ou outras informações que possam ser usadas para o acesso a recursos de computação dos setores.

#### CAPITULO IV

#### DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Art. 17 O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

Art. 18 Contas de acesso à rede devem ser individuais e não-compartilhadas, salvo em situações especiais que o Setor de Informática julgar necessárias, e dentro de prazos curtos e pré-determinados.

Art. 19 Não é permitido executar ou configurar software ou hardware com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados.

Art. 20 Não é permitido que alunos utilizem quaisquer computadores que não sejam do laboratório de informática ou da biblioteca destinados à pesquisa, salvo em casos com expressa autorização do Setor de Informática.

Art. 21 O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pelo Setor de Informática da FANESE.



## Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

### Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

Art. 22 O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso à sua conta devido à não utilização de senhas seguras.

Art 23 O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 24 Ao deixar de ser membro da comunidade da FANESE o usuário deverá ter sua autorização de acesso revista e não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações aos quais não está autorizado em sua nova situação. Privilégios especiais não são incorporados permanentemente aos direitos dos usuários.

Art 25 O acesso de computadores a rede deverá observar:

§ 1º Computadores mono e multiusuário e servidores de rede ou similares, de qualquer espécie, não podem ser conectados à rede de computadores da FANESE sem notificação e autorização dos administradores, assim como dos supervisores responsáveis pela rede na Unidade.

§ 2º Todos os computadores conectados devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pela Unidade ou por órgãos superiores da FANESE e devem seguir este regulamento.

§ 3º Deve ser facultado acesso dos administradores a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível à realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessário.

Art. 26 O Setor de Informática possui autorização para utilizar o sistema de segurança ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado para a realização de auditoria e o controle dos computadores e redes.

#### CAPITULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 27 Os Usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art. 28 É proibida toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer computador da FANESE, ou de prejudicar o seu rendimento. Procedimentos considerados graves:

§ 1º Criar ou propagar vírus, danificar serviços e arquivos;

§ 2º Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à FANESE ou a outros usuários;

§ 3º Obter acesso a qualquer recurso não-autorizado;

§ 4º Destituir os direitos de outros usuários;

§ 5º Obter acesso não-autorizado aos sistemas.

Art. 29 As ações acima são proibidas mesmo com o uso dos seguintes expedientes:

§ 1º Senhas especiais obtidas por quaisquer meios;

§ 2º Falhas nos sistemas de segurança dos computadores e redes;



## Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

### Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

§ 3º Senhas de terceiros obtidas por quaisquer meios;

§ 4º Direitos especiais de acesso já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função na FANESE.

Art. 30 Os recursos de computação não podem ser utilizados para o monitoramento não-autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados, com exceção do exposto no item 4.4 deste regulamento.

Art 31 Não é permitido ao usuário servir-se dos recursos de informática da FANESE para usar, examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica para tal.

Art. 32 É proibido o uso de computadores e redes da FANESE em campanhas políticas ou propaganda de qualquer espécie. A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da FANESE só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

Art. 33 Computadores, redes e outros serviços de informática não podem ser usados para trabalhos particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a FANESE e em acordo com o item 1.1.

Art. 34 O uso individual dos recursos computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso à Internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso a outros usuários a estes recursos.

Art 35. O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 6 meses. O usuário será avisado após 4 meses de inatividade da conta e quando da extinção da mesma.

## CAPITULO V

### DOS PRIVILÉGIOS DOS SETORES

Art. 36 As Unidades devem controlar o acesso a suas informações e a suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas superiores da FANESE.

Art. 37 O Setor de Informática pode ter acesso a arquivos de outros usuários para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados.

Art. 38 O Setor de Informática que pode monitorar e registrar dados como início e fim de conexão à rede, tempo de CPU, utilização de discos feita por cada usuário, registros de auditoria, carga e rede, dentre outros.

Art. 39 Os supervisores ou administradores responsáveis pelas redes e recursos computacionais devem rever e observar periodicamente essas informações, certificando-se de que não houve a violação de leis nem de regulamentos, ou para outros fins.

Art. 40 Por medida de segurança, o uso dos equipamentos de informática (bem como acesso a sistemas, internet, conexões de qualquer espécie, arquivos, correspondências de e-mail etc. todos de caráter pessoal ou não) poderá ser monitorado pela Faculdade e os usuários estarão sujeitos a sanções previstas neste regulamento em caso de uso indevido.

Art. 41 Ao utilizar os recursos de informática da FANESE, o usuário concorda com esta norma e autoriza implicitamente as ações de auditoria eventualmente necessárias.



Art. 42 Os privilégios de uso de redes e computadores de um determinado usuário podem ser suspensos por razões ligadas à segurança física e ao bem estar do usuário, ou por razões disciplinares ou relacionadas à segurança e ao bem-estar dos outros membros dos setores da FANESE.

Art 43 O acesso será prontamente restabelecido quando a segurança e o bem-estar puderem ser assegurados; a suspensão do acesso pode continuar se for resultado de uma ação disciplinar imposta Setor de Informática ou instâncias superiores.

## CAPITULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

Art. 44O Setor de Informática é responsável pelas medidas de segurança necessárias para garantir a integridade de informações relativas aos outros setores e a cada usuário, independentemente da maneira pela qual estejam armazenadas, e impor as penalidades cabíveis quando qualquer norma for desrespeitada.

Art. 45 Os setores defenderão os direitos autorais (*copyright*), as leis que regulamentam o acesso e o uso de informações e as regras de organizações que fornecem informações aos membros da comunidade (por exemplo, regras ou procedimentos para o uso da Internet ou outras redes).

Art. 46 Cabe a cada setor a responsabilidade de:

§ 1º Assegurar o cumprimento deste regulamento;

§ 2º Manter, no setor, um registro das ocorrências de violação dos regulamentos;

§ 3º Garantir a segurança de suas áreas;

§ 4º Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

§ 5º Não permitir que softwares licenciados para uso da FANESE sejam copiados por terceiros ou instalados em computadores não autorizados.

Art. 47 Por responder pela importância e a sensibilidade das informações armazenadas e processadas em suas instalações, o Setor de Informática e seus administradores, gerentes ou coordenadores terão a responsabilidade de:

§ 1º Designar funcionários para administração dos sistemas;

§ 2º Fazer cópias de segurança e verificar sua integridade;

§ 3º Adotar medidas apropriadas de segurança em relação a software e rotinas;

§ 4º Preservar informações confidenciais como, por exemplo, arquivos de usuário e códigos de acesso ao sistema;

§ 5º Administrar devidamente o acesso, regularizar de maneira rápida e precisa as permissões de acesso para usuários transferidos ou que tiveram seu acesso cancelado;

§ 6º Controlar, gravar software e mudar de configuração os sistemas de rede e similares;

§ 7º Monitorar os *logins*, acessos e registros de auditoria dos sistemas para controlar tentativas de violação e quebra de segurança;

§ 8º Manter as conexões e o roteamento de transmissão de dados em funcionamento;



## CAPITULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Art. 48 Todo usuário dos recursos de informática da FANESE, devem preencher e assinar um termo de compromisso elaborado pelo Setor de Informática, o qual manifesta conhecimento e concordância, comprometendo-se a respeitar este regulamento.

Art. 49 Todos os usuários e administradores têm o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não-autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes da FANESE.

Art. 50 Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificar as seguintes pessoas:

§ 1º Seu chefe imediato;

§ 2º O Setor de Informática.

Art. 51 O primeiro incidente, considerado não grave, envolvendo um usuário será julgado pelo Setor de Informática, o qual deverá impor as sanções cabíveis, com posterior registro da ocorrência. Reincidências e incidentes considerados graves deverão ser tratados pelo Setor de Informática e, se necessário, encaminhados à Diretor da Instituição, para determinação das sanções a serem impostas.

Art. 52 A violação das normas descritas referente aos itens 3.6 e 3.9.5 resultará em uma notificação por escrito e, caso o usuário seja um aluno, na suspensão temporária do acesso à Internet por, no mínimo, 7 dias e, no máximo, 3 meses.

Art. 53 A violação das normas descritas referente aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.7.1, 3.7.3, 3.9.4 e 3.9.6 resultará na suspensão do aluno da instituição por até 3 dias e para os demais usuários a diretoria avaliará a penalidade cabível.

Art. 54 A violação das normas descritas referente aos itens 3.3, 3.7.2, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6, 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3 resultará na possível expulsão do aluno da instituição e para os demais usuários a diretoria avaliará a penalidade cabível.

Art. 55 Todas as demais violações das normas, ainda que não expressamente descritas, serão enquadradas nas penalidades descritas acima, após avaliação da gravidade da infração.

Art. 56 Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas já existentes de acordo com o Regimento FANESE.

Art. 57 Os alunos e funcionários da FANESE que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estão sujeitos a ações disciplinares ou demissão.

Art. 58 As sanções impostas por este regulamento não isentam o responsável de outras ações legais.

Art. 59 Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deverão ser denunciados às autoridades competentes.

Art. 60 O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.





**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

**Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

CAPITULO VII  
DOS CASOS OMISSOS

Art. 61 Casos omissos a este regulamento serão tratados pelo Setor de Informática e pela Diretoria da instituição.





**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**

**Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado na FANESE sob número \_\_\_\_\_, assumo todas as responsabilidades decorrentes do uso da conta \_\_\_\_\_ de acesso à Rede interna e acesso Internet da FANESE e declaro ter pleno conhecimento dos termos e condições explicitados ou referidos pelo REGULAMENTO DE USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E INTERNET DA FANESE, amplamente divulgados e de conhecimento público, a qual deverá reger as relações entre a Administração da Rede FANESE e os seus usuários.

Assumo também o compromisso de acompanhar as eventuais mudanças a serem feitas no documento de REGULAMENTO DE USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E INTERNET DA FANESE, que poderá ser alterado pelo Setor de Informática, com ampla divulgação nos meios eletrônicos.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

---

Assinatura